



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 246 de 19 de Março de 2020**

**Autorizar reuniões, por meio remoto, de órgãos deliberativos e consultivos relacionados aos Cursos de Graduação da UFS, durante o período de pandemia do COVID-19.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública devido à propagação do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto 40.560/2020 do Governo do Estado de Sergipe, que determina a suspensão de atividades letivas presenciais em todos os níveis, como medida de contenção da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 241 de 17 de Março de 2020 do Gabinete do Reitor, que suspende as atividades acadêmicas presenciais e dá outras providências no âmbito da UFS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização das medidas de prevenção da COVID-19 no âmbito dos cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 51/2020/PROGRAD/UFS,

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Autorizar reuniões, por meio remoto, de órgãos deliberativos e consultivos relacionados aos Cursos de Graduação da UFS, durante o período de pandemia do COVID-19.

**Art. 2º.** Os órgãos enquadrados no disposto do Art.1º serão:

I. Centros / Campi (CCET, CCBS, CCAA, CCSA, CECH, CAMPUSLAG, CAMPUSLAR, CAMPUSSER, CAMPUSITA);

II. Departamentos / Núcleos;

III. Colegiados de Cursos;

IV. Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);

V. Comissões de Estágio Curricular e TCC.

**Art. 3º.** As reuniões dos órgãos supracitados poderão ser realizadas através de videoconferência

ou outro meio remoto.

**Art. 4º.** As reuniões deverão ser gravadas com o objetivo de que seja realizado seu registro em mídia, inclusive para a celebração de ata.

**Art. 5º.** Para a realização de reunião através de videoconferência ou de meio remoto deve ser dada ciência aos participantes, incluindo-se a observação acerca da possibilidade de gravação no moldes do *caput* do Artigo anterior, por memorando eletrônico.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

**Reitor**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.